ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
Site: www.prefeituradecurraisnovos.com.br
E-mail: prefeito@prefeituradecurraisnovos.com.br

LEI Nº 1.628, DE 09 DE OUTUBRODE 2003.

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais que será implantado, automaticamente, a partir da data da publicação da Lei.

Art. 2º - O Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais - PROAFEM, é um Programa dirigido por critérios universais, redistribuídos, e direcionado à Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Art. 3º – O Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais, é um instrumento que consiste na transferência, pela Prefeitura Municipal de Currais Novos, de recursos financeiros oriundos dos 40% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, reservados para este fim e consignados em orçamento, em favor das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental, destinado à cobertura de despesas de custeio e capital, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

§1º - A distribuição dos recursos no âmbito da Escola, dar-se-á através do Governo Municipal na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas Escolas da rede municipal, considerando para este fim, a matrícula de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental, conforme Censo Escolar, SECD-RN/MEC, no ano anterior.

§2º - Os recursos do PROAFEM previsto no caput do artigo, serão utilizados pelas escolas, assegurando, pelo menos 80% dos recursos mensais com despesas de custeio, observando a seguinte proporcionalidade:

Tamanho da Escola	Total da transferência (R$)	Distribuição dos custos (R$)	
		Capital máximo 20%	Custeio máximo 80%
Até 250 alunos	300,00	60,00	240,00
De 251 a 401 alunos	480,00	96,00	384,00
De 402 a 552 alunos	660,00	132,00	528,00
De 553 a 703 alunos	843,00	168,00	674,00
De 704 a 854 alunos	1.024,00	204,00	919,00
Acima de 855 alunos	1.200,00	240,00	960,00

Art. 4º - Os recursos do PROAFEM serão repassados, automaticamente, para as contas únicas e específicas das escolas municipais, instituídas para esse fim.

Art. 5º - Os recursos transferidos à conta do PROAFEM destinar-se-ão à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino das escolas beneficiadas, tais como:

I – Pagamento prioritário de água e luz;

II – Aquisição de material permanente;

III – Manutenção, conservação e pequenos reparos da escola;

IV – Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;

V – Implementação de projetos pedagógicos;

Parágrafo Único – Os recursos do PROAFEM **não** podem ser utilizados para realizar pagamentos, como:

I – A qualquer título, a Servidores da Administração Publica, Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal;

II – De pessoas ou encargos sociais;

III – De gêneros alimentícios;

IV – De festividades e comemorações (coquetéis, recepções, etc.)

V – De taxa de qualquer natureza;

VI – De combustíveis, de materiais para manutenção de veículos, de transportes para desenvolver ações administrativas, de cheques e extratos bancários e por devolução de cheques.

Art. 6º - Os recursos transferidos serão mantidos em contas bancarias especificas nas quais forem depositados, devendo os saques serem realizados mediante cheque nominativo ao credor, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objetivo da transferência ou para aplicação no mercado financeiro.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, regulamentarão a forma de prestação de contas do PROAFEM, e a criação de mecanismos adequados à fiscalização pelo disposto na Lei.

Art. 8º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerencias bimestral e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do PROAFEM ficarão permanentemente à disposição dos Conselhos das Escolas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, no âmbito da escola e dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais de controle interno e externo.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizará avaliações periódicas dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas à adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretiva, devendo a primeira avaliação ser três meses após a promulgação

Art. 10 – Qualquer pessoal física ou jurídica poderá denunciar por escrito aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação e

Cultura, irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PROAFEM.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio Prefeito Raul Macedo, 09 de outubro de 2003.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

HILDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura